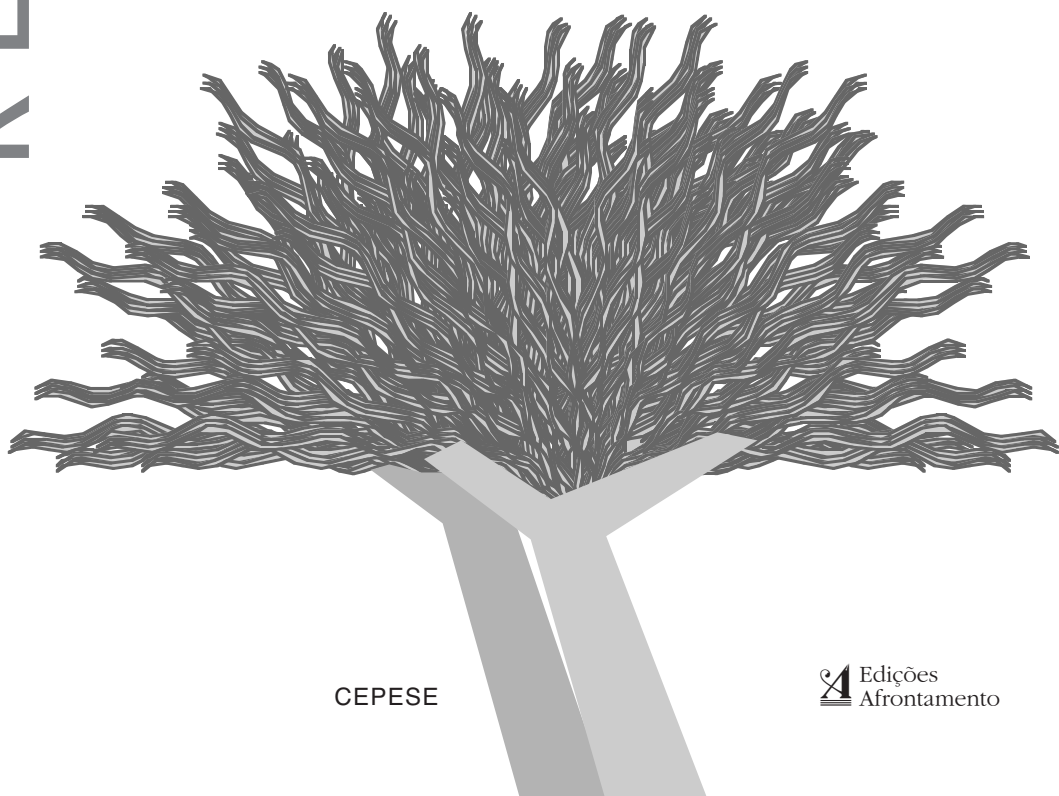


CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO  
ECONOMIA E SOCIEDADE

REVISTA

**POPULAÇÃO E SOCIEDADE**

A COMPANHIA E AS RELAÇÕES ECONÓMICAS  
DE PORTUGAL COM O BRASIL



CEPESE

Edições  
Afrontamento

**Título**

POPULAÇÃO E SOCIEDADE – n.º 16 / 2008

**Edição**

*CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade / Edições Afrontamento*

Rua do Campo Alegre, 1055 4169-004 Porto

Telef.: 22 609 53 47 / 22 600 15 13

Fax: 22 543 23 68

E-mail: cepese@cepese.pt

www.cepese.pt

**Edições Afrontamento**

Rua de Costa Cabral, 859 4200-225 Porto

Telef.: 22 507 42 27

Fax: 22 507 42 29

Email: geral@edicoesafrontamento.pt

www.edicoesafrontamento.pt

**Fundadores**

Universidade do Porto

Fundação Eng. António de Almeida

Fernando Alberto Pereira de Sousa – Universidade do Porto e Universidade Lusíada do Porto

Joaquim Manuel Pantoja Nazareth – Universidade Nova de Lisboa

Jorge Carvalho Arroiteia – Universidade de Aveiro

**Director**

Maria da Conceição Meireles Pereira

**Conselho de Redacção**

Joaquim Jaime B. Ferreira-Alves

Paula Marques dos Santos

Teresa Rodrigues

**Secretariado**

Paula Barros / Ricardo Rocha

**Comissão de Aconselhamento Científico**

Carlos Lessa – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Celso Almuiña – Universidade de Valladolid

Darc Costa – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Esther Martínez Quintero – Universidade de Salamanca

Jorge Carvalho Arroiteia – Universidade de Aveiro

Lorenzo López Trigal – Universidade de León

**Comissão Científica**

Alberto Jorge Estima / Ana Maria Martins / Ana Paula Guimarães / Ângelo Vítor Patrício / António  
Andréa Godinho / António José Queirós / António Matos Reis / António Vilarinho Mourato / Armando  
Carvalho Homem / Artur Villares Oliveira / Carla Sofia Queirós / Carlos Diogo Moreira / Carlos Motta /  
César Urbino Rodrigues / Cristina Anico / Eurico Figueiredo / Fausto Sanches Martins / Fernanda  
Paula Maia / Fernando de Almeida / Fernando de Sousa / Francisco Cepeda / Frederico Magalhães /  
Helena Cristina Abreu / Isabel Babo Lança / Isabel Cantista Gomes / Isabel Luísa Silva / Isilda dos  
Santos Monteiro / João Pedro Mendonça / Joel Ferreira Mata / Jorge Manuel Pinto / José Carlos  
Rodrigues / José da Cruz Lopes / José Francisco Queiroz / José Lynce Pavia / José Manuel Chorão /  
José Marques / José Sotto Mayor Pizarro / Judite Gonçalves de Freitas / Lúcia Cardoso Rosas / Luís  
Adão da Fonseca / Luís Alberto Casimiro / Luís Alexandre Rodrigues / Manuel Moreira da Rocha /  
Manuel Nazareth / Manuel Pinto Teixeira / Maria Antónia Jardim / Maria Cristina Cunha / Maria  
Cristina Pimenta / Maria da Conceição Nunes / Maria da Graça Morais / Maria de Fátima Eusébio /  
Maria do Céu Pinto / Maria Elsa Peralta / Maria de Fátima Amante / Maria Isabel Ferreira / Maria  
João Moreira / Maria Júlia Rodrigues / Maria Paula Campos / Maria Regina Gouveia / Mario Cameira  
Serra / Marta Matos / Natália Ferreira-Alves / Orlando Pereira / Paula Cardona / Paula Cristina  
Rodrigues / Paula Pinto Costa / Paulo Cruza Bessa / Pedro Miranda Nunes / Rute Meneses / Sérgio  
Vieira da Silva / Teresa Cierco Gomes / Virgílio Barbosa Tavares

**Capa:** João Machado Design

**Execução gráfica:** Rainho & Neves, Lda. / Santa Maria da Feira

**Tiragem** 500 exemplares

**Depósito legal** n.º 94133/95

**ISSN** 0873-1861-16

Impresso em Setembro de 2008

# NOS 250 ANOS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO: DA COMPANHIA POMBALINA À REGULAÇÃO INTERPROFISSIONAL

*Gaspar Martins Pereira*

## INTRODUÇÃO

Ao comemorarmos os 250 anos da Região Demarcada do Douro, cuja criação foi determinada pelo alvará régio de 10 de Setembro de 1756, vale a pena tentarmos perceber não só a importância e pioneirismo de tal medida no panorama vitivinícola internacional, antecipando muitos aspectos do moderno conceito de denominação de origem controlada, mas também o seu enquadramento na longa história da região vinhateira do Douro, criando, simultaneamente, um vector duradouro de identidade e de unidade regional, num território administrativamente muito dividido.

Na perspectiva do moderno conceito de denominação de origem controlada, o vinho do Porto constituiu um dos produtos mais precocemente sujeitos a formas de regulação, de garantia da qualidade e de tentativa de harmonização dos interesses sociais, sectoriais e regionais em presença, frequentemente em conflito.

No nosso tempo, o conceito de denominação de origem consagra os critérios de qualidade e originalidade de um vinho produzido numa região determinada, garantidos por certificação de organismos especializados de controlo. Tais critérios são normalmente incompatíveis com o de rendimento ou produtividade (na acepção da quantidade de produção por hectare), mas a sua valorização (na acepção da valor de produção por hectare) permite, em contrapartida, preservar o património vitivinícola mundial e, simultaneamente, a cultura das comunidades rurais que aperfeiçoaram, ao longo de séculos, esse património. No caso de alguns vinhedos com forte tradição histórica, e mais ainda no caso dos vinhedos de montanha, as condições excepcionais de solo e clima para a produção de vinhos de qualidade e tipicidade reconhecidas contrapõem-se a rendimentos fracamente competitivos. Nesta perspectiva, a aplicação do conceito de denominação de origem controlada aos produtos da vinha de qualidade e tipicidade reconhecidas tem em conta não só o território e as suas condições naturais para a produção vitícola, mas sobretudo o património de saberes e de saberes-fazer das populações que, ao longo de séculos, criaram ou aperfeiçoaram técnicas e processos de organização do espaço, de adaptação de solos e castas, de cultivo da vinha e de vinificação, de promoção e de comercialização<sup>1</sup>. É precisamente por

isso que as bases jurídicas das denominações de origem se baseiam, modernamente, no direito de propriedade de criação intelectual<sup>2</sup>.

## **AS PRIMEIRAS DEMARCAÇÕES DE REGIÕES VITÍCOLAS NO SÉCULO XVIII**

Relativamente aos vinhedos clássicos, onde a acção humana desenvolveu mais cedo as possibilidades oferecidas pelo meio natural, aperfeiçoando a qualidade e a originalidade do produto final, de tal forma que esse produto acabou por atingir notoriedade fora da região, a expansão comercial e a valorização desses vinhos no mercado suscitaram, a nível interno e externo, imitações e falsificações, com o objectivo de se apropriarem da notoriedade de denominações consagradas, para, com produtos similares concorrenciais, atingirem maiores lucros.

No século XVIII, quando se alargou o consumo de vinho, com a expansão urbana, a vida de corte e um incremento do dinamismo comercial, começaram a ser tomadas as primeiras medidas legislativas, visando organizar e controlar a produção e o comércio de alguns dos vinhos mais prestigiados, no sentido de proteger a sua qualidade e reputação, bem como de garantir vantagens para as respectivas regiões de origem. Surgiram então as primeiras regiões demarcadas, em que se destaca a criação da primeira demarcação da região vinhateira do Douro<sup>3</sup>.

## **O CASO PARTICULAR DO ALTO DOURO, COMO REGIÃO PRODUTORA DO VINHO DO PORTO**

A intervenção pombalina no sector dos vinhos do Douro merece especial atenção, pelo seu pioneirismo, pelas suas consequências imediatas ao nível da viticultura e do comércio dos vinhos do Douro e, directa ou indirectamente, de outros vinhos portugueses. Depois, e sobretudo, pelas consequências duradouras que tal modelo de intervenção do Estado no sector do vinho do Porto assumiu, enquanto discurso e prática de regulação da actividade vitivinícola e do comércio, recorrentemente evocado e reivindicado nos períodos de crise pelas elites vinhateiras do Douro (e até de outras regiões) e, ao mesmo tempo, contestado pelos negociantes de vinhos.

Os mecanismos de intervenção estatal no sector do vinho do Porto criados na época pombalina (demarcação, arrolamentos e qualificações, fixação de preços, limitação da produção, exclusivo da barra do Porto, controlo do transporte, etc.), como solução para a crise comercial de meados do século XVIII, visavam impor uma rigorosa disciplina da produção e do comércio, em nome da garantia da qualidade e da reputação do produto.

A este propósito, vale a pena insistir sobre dois pontos: o significado socio-político e o pioneirismo das medidas pombalinas de regulação do sector do vinho do Porto.

À perspectiva tradicional do Estado protector da região do Douro e dos vicultores durienses contra a dominação do sistema do vinho do Porto pelos exportadores, em especial os ingleses, o historiador Borges de Macedo, contrapôs, há mais de meio século, uma interpretação centrada no reforço do centralismo estatal e no alargamento da sua acção nas esferas económica e social. Para Borges de Macedo, a criação da Companhia e a abundante legislação reguladora que se lhe seguiu constituíram instrumentos do Estado absolutista para controlar um sector-chave da economia nacional, bem como para preservar – e, simultaneamente, subordinar – os interesses dos grupos sociais dominantes que lhe estavam associados<sup>4</sup>. Neste sentido, num momento em que se agudizou o conflito de interesses entre o sector produtivo e o sector comercial, procurou garantir aos grandes vinhateiros durienses parte das mais-valias decorrentes da notoriedade alcançada no mercado externo pelo vinho do Porto<sup>5</sup>, mas sem pôr em causa os fortísimos interesses mercantis que se jogavam no sector exportador, dominado pela importante colónia britânica.

Nesta perspectiva, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro constituiu, essencialmente, um mecanismo de controlo do Estado sobre a região do Douro, sobre os seus vinhos e sobre os interesses sociais que lhes estavam associados. Em contrapartida, certos autores têm continuado a caracterizar, recentemente, o modelo de intervenção pombalino como uma forma de auto-regulação. Contrapondo o “princípio da *regulação estadual*, mediante órgãos da administração directa ou indirecta do Estado; e o princípio da *auto-regulação*, mediante a entrega das tarefas de regulação e disciplina a organismos da própria região”, assumem que a Companhia “era sobretudo um instrumento da lavoura da região e nesse sentido era já um instrumento de auto-regulação”<sup>6</sup>. Vale a pena, por isso, tentar compreender até que ponto e em que aspectos a Companhia era, essencialmente, “um instrumento da lavoura da região” ou, pelo inverso, um instrumento de controlo do Estado sobre a região.

A política pombalina, se é certo que alcançou êxito efectivo e imediato, acabou por limitar fortemente o desenvolvimento regional futuro. Os privilégios e exclusivos da Companhia dificultaram a emergência de um sector mercantil nacional dinâmico. Simultaneamente, o modelo pombalino acentuou a lógica do conflito entre vicultores e negociantes, sem conseguir estabelecer-se como organismo de representação regional e/ou profissional. De resto, a Companhia depressa se transformou num mecanismo de reforço da dominação da cidade do Porto e do sector comercial sobre a região produtora, contrariamente aos objectivos sociais de defesa dos vicultores do Douro que se anunciaram na sua formação<sup>7</sup>. Era no Porto que se situava a sua sede e a maioria dos seus accionistas residia no Porto, sendo estes, aliás, que ocupavam a maior parte dos seus cargos dirigentes. Por diversas vezes, sobretudo depois do período pombalino, os lavradores do Douro denunciaram o facto da Junta da Companhia ser constituída, na sua quase totalidade, por comerciantes e habitantes do Porto. Em Novembro de 1787, por exemplo, os vicultores dos principais centros produtores da região (Valdigem, Santa Marta de Penaguião, Peso

da Régua e Lamego) enviaram uma representação à Rainha, queixando-se de não estarem representados na Companhia, constituída na sua quase totalidade por comerciantes e habitantes do Porto, pedindo para ser escolhido igual número de Deputados da Companhia entre os Lavradores e os Negociantes<sup>8</sup>.

Uma outra questão a debater é o pioneirismo da legislação pombalina em relação às modernas políticas de regulação, controlo e certificação das denominações de origem. Tendo em conta os aspectos essenciais da intervenção pombalina nos vinhos do Douro, a comparação com experiências de regulação de outras regiões vitícolas, nomeadamente as demarcações dos Chianti toscanos (1716)<sup>9</sup> e dos Tokay húngaros (1737)<sup>10</sup> e a classificação dos vinhos de Bordéus (1855)<sup>11</sup>, permite perceber o pioneirismo da legislação pombalina que incluiu não só a demarcação de uma região vitícola mas também a elaboração de um cadastro e de uma classificação das parcelas e dos respectivos vinhos, tendo em conta a complexidade do espaço regional, além da criação de mecanismos institucionais de qualificação, controlo e certificação do produto. De facto, o Alvará de Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de 10 de Setembro de 1756, estabelece, nos seus 53 artigos, não só as regras de funcionamento dessa companhia majestática mas também os princípios essenciais de regulação da produção e comércio dos vinhos do Douro.

Como é bem conhecido, o alvará de instituição da Companhia foi complementado, ao longo da governação pombalina, e mesmo depois, por uma vasta e complexa legislação que visou impor quer uma rigorosa disciplina do sector dos vinhos do Douro, em nome da garantia da qualidade e da reputação desses vinhos, quer a extensão dos poderes e funções da Companhia, bem como dos seus privilégios e exclusivos.

Renovado o período de vigência da Companhia por mais vinte anos, em 1776, as alterações políticas que ocorreram, no ano seguinte, com a morte do Rei D. José e a expulsão de Pombal da Corte, não comprometeram, no essencial, os poderes tutelares da Companhia sobre a produção e comércio dos vinhos do Douro, ao invés do que aconteceu com outras companhias majestáticas criadas por Pombal e apesar das acirradas críticas que lhe foram dirigidas.

É verdade que as representações à Rainha que surgem desde 1777, assinadas por altos magistrados<sup>12</sup>, pelas Câmaras da região do Douro ou por académicos<sup>13</sup>, apontam em diversas direcções, visando a maior parte delas a reforma da Companhia, a correcção dos erros e abusos mais gritantes, em especial o carácter arbitrário da sua acção, a corrupção e o nepotismo dos seus funcionários, bem como os aspectos mais incongruentes da vasta legislação do período anterior. Mas, a par desta linha de contestação reformista, aparecem já algumas posições de carácter mais liberalizante. Pondo de parte as posições dos negociantes ingleses, em que se destaca o opúsculo de John Croft<sup>14</sup>, que defendiam abertamente a abolição da Companhia, podemos detectar em certas memórias da época, escritas por académicos adeptos das ideias fisiocráticas, uma crítica aos constrangimentos à liberdade de produção e de comércio do vinho.

Certo é que, apesar de todas as críticas, o modelo institucional pombalino

sobreviveu. E, se Companhia perdeu então alguns dos seus exclusivos e privilégios, ganhou outros<sup>15</sup>. Nesse período pós-pombalino, a actividade e os negócios da Companhia (abertura de comércio directo com os portos do Báltico, conjuntura favorável devido à Guerra da Independência dos Estados Unidos da América, e depois com a França, o que fez aumentar as importações de vinho do Porto pela Inglaterra) reforçaram a sua solidez financeira. A avaliação pormenorizada do estado da Companhia, em 1784, feita pelo Visconde de Balsemão, detecta uma “situação florescente”, concluindo que “apesar das suas omissões, dos seus defeitos e abusos (que a legislação deve refrear) dela depende inteiramente a existência da agricultura do Douro e uma grande parte da prosperidade da Nação”<sup>16</sup>. A dimensão dos negócios da Companhia, a ideia que se formou de ser uma instituição imprescindível para a “existência da agricultura do Douro”, a importância dos direitos que recaíam sobre os vinhos do Porto são algumas razões que justificaram a sua sobrevivência, mesmo quando os ataques à Companhia subiram de tom, a partir da segunda década do século XIX.

### **A SOBREVIVÊNCIA DOS PODERES REGULADORES DA COMPANHIA NA ÉPOCA LIBERAL**

Com o advento do regime liberal, apesar das pressões no sentido da abolição dos mecanismos de protecção e controlo dos vinhos do Douro, as dificuldades financeiras do Estado dificultaram a implantação de uma política liberalizadora. De facto, se analisarmos os principais documentos de legislação vitivinícola produzidos no período de instauração do liberalismo, bem como os debates que os mesmos suscitaram, percebe-se, facilmente, as razões da longa sobrevivência do modelo pombalino.

As Cortes vintistas, apesar das posições mais radicais de alguns deputados, como António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão (futuro 1º Visconde de Vilarinho de S. Romão)<sup>17</sup>, Borges Carneiro ou Francisco António de Almeida Morais Pessanha, optou por manter a Companhia, embora tivesse abolido grande parte dos seus privilégios (decreto de 11 de Maio de 1822). Mas mesmo este decreto acabaria por ser anulado, no ano seguinte, na sequência da restauração absolutista da “Vilafrancada”.

Só em 1834, num outro contexto, marcado pela vitória liberal, o governo de D. Pedro iria retirar à Companhia perderá todos os poderes majestáticos de que usufruía, transformando-a numa mera empresa comercial, decretando, simultaneamente, a liberdade de exportação de quaisquer vinhos pela barra do Douro. No entanto, ao vinho do Porto exportado para Inglaterra foi imposta uma tarifa especial de 12\$000 réis, extraordinariamente superior ao que outros vinhos pagavam se exportados por outros portos do reino (1% ad valorem). E, poucos anos depois, num contexto de crise de superprodução, com o avolumar de stocks e a baixa de preços, a carta de lei de 7 de Abril de 1838 viria restabelecer as medidas restritivas e conceder, de novo, à Companhia alguns pode-

res de regulação sobre a produção e comércio dos vinhos do Douro. Esses poderes viriam a ser reforçados com a legislação cabralista de 1843.

### **A PERDA DE FUNÇÕES DE TUTELA DA COMPANHIA E O REGIME DE LIVRE-CÂMBIO**

Na segunda metade do século XIX, as hesitações entre protecționismo e livre-câmbio iriam resolver-se em favor deste último, anunciando-se já em 1852, com a legislação fontista que retirou à Companhia todos os poderes de tutela, que confiou a uma nova entidade, a Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro. Trata-se da primeira experiência de regulação de cariz interprofissional, já que foi constituída, paritariamente, por representante da produção e do comércio de vinhos do Porto. O impulso liberalizador culminaria, em 1865, com a abolição de todas as medidas de protecção/regulação dos vinhos do Douro.

O período de liberdade comercial (1865 e 1907), coincidindo com profundas alterações na viticultura e no comércio de vinhos (ataque da filoxera, expansão vitícola em zonas não filoxeradas, transformações técnicas e reconversão vitícola, aumento da concorrência nos mercados externos, proliferar das falsificações e imitações de vinhos mais prestigiados), não significou o abandono das preocupações do Estado face aos problemas vitivinícolas. O intervencionismo estatal passou a fazer-se de forma indirecta, com a criação de condições de desenvolvimento da produção e do comércio: construção de estradas, pontes e caminhos-de-ferro, concessões de subsídios, isenções fiscais, transporte gratuito de fitossanitários e de adubos, estabelecimento de estações experimentais para estudo e tratamento das vinhas, incluindo a formação de viveiros para a distribuição de plantas seleccionadas, abertura de escolas de formação agrícola, promoção dos vinhos portugueses no estrangeiro, através de campanhas de publicidade, exposições, apoio à realização de Congressos vitivinícolas, concessão de prémios aos melhores vinhos, promoção do associativismo vitícola, através da criação de Adegas Sociais, etc.<sup>18</sup>.

A partir de finais dos anos oitenta do século XIX, com o agravamento da crise comercial dos vinhos, a par da emergência de conflitos sociais, sectoriais e regionais, verifica-se um regresso às medidas protecționistas, a par das primeiras convenções internacionais (Paris, 1883; Madrid, 1891; Bruxelas, 1900...) de protecção das marcas, na origem de modernas bases jurídicas das denominações de origem e de repressão das indicações de proveniência falsas ou falaciosas.

### **O REGRESSO AO PROTECCIONISMO**

É neste contexto de crise nacional e internacional do sector dos vinhos que irá desencadear-se uma segunda fase de demarcação e regulamentação de



regiões vitícolas portuguesas, iniciada com o decreto ditatorial de João Franco de 10 de Maio de 1907. Apesar de muito marcada pela “questão duriense”, a nova legislação de intervenção estatal na produção e comércio de vinhos não se limita, agora, à região duriense, contemplando, a par dos vinhos do Porto e de mesa do Douro, os vinhos generosos da Madeira, Carcavelos e Moscatel de Setúbal e os vinhos de mesa do Dão, Bucelas, Colares e Verdes. Do ponto de vista institucional, destaca-se, nesta fase (até 1933), o papel desempenhado pelas Comissões de Viticultura Regionais, onde elas foram criadas, a par da acção das organizações profissionais (sindicatos de vitivinicultores, associações comerciais, etc.), particularmente relevante no período da Primeira República. Se a “febre vitícola” que sucedeu à invasão filoxérica provocou, sobretudo no Centro e Sul do país<sup>19</sup>, a expansão descontrolada de enormes áreas de novos vinhedos, retirando ao Douro o seu peso dominante na viticultura nacional, em quantidades produzidas, e, se, desde finais do século XIX, com a travagem do ritmo de crescimento da procura, a reconstituição dos vinhedos tradicionais, a proliferação de vinhos artificiais e o aumento da concorrência, a viticultura europeia conheceu uma crise geral de superprodução e baixa dos preços, o certo é que os vinhos do Porto continuavam a pesar, maioritariamente, nos valores de exportação de todos os vinhos portugueses e a suscitar os maiores apetites de fraudes e imitações. Daí que a “questão duriense” tenha continuado a dominar os debates sobre os problemas vitivinícolas nacionais, a protagonizar uma forte conflitualidade inter-regional e a impulsionar boa parte das medidas legislativas sectoriais<sup>20</sup>.

## O MODELO CORPORATIVO

Após a queda da I República e no contexto dos efeitos da crise internacional de 1929 e da instauração do regime autoritário do Estado Novo, assiste-se à imposição de um novo modelo de disciplina sectorial, de pendor nacionalista, centralizador e dirigista, o modelo corporativo, que iria subsistir até à Revolução de 1974. Partindo das reivindicações de auto-regulação dos viticultores, que se movimentavam, desde 1931, na busca de soluções para as crescentes dificuldades que enfrentavam, tanto no escoamento como na obtenção de preços compatíveis com os custos de produção, o Estado iria impor-se nos novos mecanismos de regulação. Além do “triângulo corporativo” do vinho do Porto (constituído pela Casa do Douro, Grémio dos Exportadores do Vinho do Porto e Instituto do Vinho do Porto, criados em 1932-1933), o Estado Novo criaria, para os restantes vinhos fora de regiões demarcadas, a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal, a par do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos. Com a substituição da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal pela Junta Nacional do Vinho, em 1937, esta iria alargar, sucessivamente, a sua acção às diversas regiões demarcadas, à excepção do vinho do Porto<sup>21</sup>.

## O MODELO INTERPROFISSIONAL

Finalmente, vale a pena considerar a diversidade de situações subseqüentes à extinção, em 1974, dos organismos corporativos e a transição para modelos regulatórios de carácter interprofissional, a par da criação, demarcação e regulamentação das diversas regiões vitícolas portuguesas (DOC e IPR), à maior parte das quais se reconheceu, pela primeira vez, o estatuto de denominações de origem<sup>22</sup>.

No plano da organização institucional, a transição do modelo corporativo de regulação da Região Demarcada do Douro e dos seus vinhos para um novo sistema de tipo interprofissional foi lenta e complexa. A extinção dos organismos corporativos, em 1974, não conduziu, então, a uma adequada reforma institucional do sector do vinho do Porto. É certo que se verificou, de imediato, a extinção do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, dando lugar, em Janeiro de 1975, à constituição da Associação dos Exportadores do Vinho do Porto (que, em 1995, passou a designar-se Associação das Empresas de Vinho do Porto), associação profissional de inscrição livre e sem funções de tutela. Mas, paralelamente, o Instituto do Vinho do Porto e a Casa do Douro mantiveram grande parte das suas anteriores funções oficiais. Só em 1995, seria instituída a Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD), integrando, em situação de paridade, representantes da lavoura e do comércio, com o objectivo de controlar a produção e comercialização dos vinhos da região com direito a denominação de origem. Simultaneamente, a instalação da Comissão Interprofissional obrigou a mudanças nas outras instituições do sector com funções oficiais, conduzindo à alteração dos Estatutos da Casa do Douro e da Lei Orgânica do Instituto do Vinho do Porto. Finalmente, em Novembro de 2003, seria decretada uma nova reforma institucional, com a fusão da Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro com o Instituto do Vinho do Porto num Instituto dos Vinhos do Douro e Porto.

## CONCLUSÃO

Em jeito de conclusão, o que me parece ser de destacar, aqui, na longa história da Região Demarcada do Douro e do sistema de regulação da produção e do comércio dos seus vinhos, é a continuidade histórica das demarcações na definição de um espaço vitícola regional, tanto como do seu produto mais emblemático – o vinho do Porto –, eles próprios evolutivos, em função de factores essencialmente humanos, desde a tradição vitícola às capacidades técnicas, às flutuações dos mercados ou ao gosto dos consumidores.

Na verdade, desde a legislação pombalina até hoje, a Região Demarcada do Douro manteve um forte sentido de continuidade histórica, com a preservação dos princípios essenciais que a definiram, há 250 anos, como uma região produtora de vinhos com denominação de origem controlada. Nesta perspectiva,

não pode desprezar-se o poder simbólico exercido pelas demarcações pombo-linas, tanto na mentalidade popular como na das elites regionais, sobre a evolução histórica posterior, já que as demarcações e as instituições de controlo se associaram, frequentemente, à ideia de identidade e de poder regional, numa região sem qualquer expressão de unidade administrativa. No Douro, foi esse sentido de região que, identificando-se com o de região vitícola demarcada, marcou uma linha de continuidade temporal, que transparece com evidência em todos os períodos de crise até à actualidade, independentemente das flutuações e mudanças nos limites da região, nas práticas vitivinícolas e na dimensão do vinhedo, na actividade comercial e no comportamento dos mercados, ou ainda na própria organização institucional do sector.

## FONTES

- Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino: série 35, caixa 41 M/T.c. Representação dos Lavradores proprietários do Douro — Valdigem (08.11.1787), Santa Marta de Penaguião (07.11.1787), Peso da Régua (21.11.1787) e Lamego (26.11.1787)*
- Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, n.º 11. Lisboa: Impressão Nacional, 10 de Fevereiro de 1821.*

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Alberto Francisco Ribeiro de, 1999 – “Os interesses causantes do regime jurídico da denominação de origem”. *Douro – Estudos e Documentos*, Porto: GEHVID, n.º 7.
- ALMEIDA, Alberto Francisco Ribeiro de, 2001 – “Indicação Geográfica, Indicação de Proveniência e Denominação de Origem (os nomes geográficos na Propriedade Industrial)”, in *Direito Industrial*, Coimbra: Almedina, vol. I.
- ASVANY, Akos, 1987 – “Designacion de los vinos de denominacion de origen de la region de Tokay-Hegyalja”, in *Symposium Denominaciones de origen historicas*, Cádiz: O.I.V.
- AUDIER, Jacques, 1993 – “De la nature juridique de l’appellation d’origine”. *Bulletin de l’OIV*, Paris.
- BAPTISTA, Fernando Oliveira, 1993 – *A Política Agrária no Estado Novo*, Porto: Afrontamento.
- BARRETO, António, 1988 – “O vinho do Porto e a intervenção do Estado”. *Análise Social*, Lisboa: Instituto de Ciência Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXIX, n.º 100.
- BRITO, Elvino de, 1889 – *A Questão dos Vinhos. Parecer das Comissões de Fazenda e da Agricultura da Câmara dos Senhores Deputados...*, Lisboa.
- CROFT, John, 1788 – *A Treatise on the Wines of Portugal*, Londres.
- FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, 1791 – “Memória sobre o estado da agricultura e comércio do Alto Douro”, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo III, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa (2.ª ed., Lisboa: Banco de Portugal, 1991).
- FREGONI, Mario, 1980 – “Rapport de Synthèse”, in *Symposium International sur les Appellations d’Origine des Vins*, Alexandria: OIV.
- FREIRE, Dulce, 1998 – “Os Vinhos do Porto e os outros. Primeiros anos da organização corporativa”. *Douro – Estudos e Documentos*, Porto: GEHVID, n.º 6.

- GEORGE, Rosemary, 1990 – *Chianti and the wines of Tuscany*, Londres: Sotheby's Publ.
- LACHIVER, Marcel, 1988 – *Vins, vignes et vigneron: histoire du vignoble français*, Paris: Fayard.
- LEMA, Paula Bordalo (1980) – *Alto Douro*, Lisboa: s/ed.
- MACEDO, Jorge Borges de, 1982 – *A Situação Económica no Tempo de Pombal*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa: Moraes Ed.
- MARTINS, Conceição Andrade, 1988 – “Os ciclos do vinho do Porto: ensaio de periodização”. *Análise Social*, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, n.º 100.
- MARTINS, Conceição Andrade, 1991 – *Memória do Vinho do Porto*, Lisboa: ICS.
- MOREIRA, Vital, 1998 – *O Governo de Baco. A Organização Institucional do Vinho do Porto*, Porto: Edições Afrontamento.
- PEIXOTO, Fernando, 1998 – “O triângulo corporativo e os primeiros passos do Instituto do Vinho do Porto”. *Douro – Estudos e Documentos*, Porto: GEHVID, n.º 6.
- PEREIRA, Gaspar Martins, 1984 – “O Vinho do Porto, o Alto Douro e a Companhia na época pombalina (1756-1777), segundo Bernardo José de Sousa Guerra”. *Estudos Transmontanos*, n.º 2, Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real.
- PEREIRA, Gaspar Martins, 1996 – “A região do vinho do Porto – origens e evolução de uma demarcação pioneira”, *Douro – Estudos e Documentos*, Porto: GEHVID, n.º 1.
- PEREIRA, Gaspar Martins, 1998 – “Casa do Douro”, in BARRETO, António; MÓNICA, Filomena (dir.), *Dicionário de História de Portugal, Suplemento*, Porto: Figueirinhas, vol. 7.
- PEREIRA, Gaspar Martins, 1999 – “A Companhia contra os lavradores do Douro. I: a denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771-1775”. *Douro – Estudos e Documentos*, Porto: GEHVID, n.º 7.
- PEREIRA, Gaspar Martins, 2000 – “A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, segundo um relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho”. *Douro – Estudos e Documentos*, Porto: GEHVID, n.º 9.
- PEREIRA, Gaspar Martins, 2006 – “Crises e renovação da viticultura duriense na segunda metade do século XIX”, in *Estudos de Homenagem a Miriam Halpern Pereira*, Lisboa: ISCTE (no prelo).
- PEREIRA, Gaspar Martins; SEQUEIRA, Carla, 2004 – “Da ‘missão de Aljijó’ ao ‘motim de Lamego’. Crise e revolta no Douro vinhateiro em inícios do século XX”. *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto: FLUP, III Série, vol. V.
- PEREIRA, Miriam Halpern, 1971 – *Livre-Câmbio e Desenvolvimento Económico. Portugal na Segunda Metade do Século XIX*, Lisboa: Edições Cosmos.
- ROBINSON, Jancis (ed.), 1994 – *The Oxford Companion to Wine*, Oxford/Nova Iorque: Oxford University Press.
- SEQUEIRA, Carla, 2000 – *A Questão Duriense e o Movimento dos Paladinos, 1907-1932. Da Comissão de Viticultura Duriense à Casa do Douro*, Porto: GEHVID/CIRDD.
- SIMÕES, Orlando, 1994 – “As regiões demarcadas em Portugal”, in *Uma imagem do Vinho*, Lisboa: s/ed.
- SOUSA, José Jacinto de, 1999 – “Memória histórica-económica sobre a agricultura do Alto Douro”. *Douro – Estudos e Documentos*, Porto: GEHVID, n.º 7.
- UNWIN, Tim, 1991 – *Tim, Wine and the Vine. An Historical Geography of Viticulture and the Wine Trade*, Londres/Nova Iorque: Routledge.

## NOTAS

- 1 Veja-se, por exemplo, FREGONI, 1980: 353-354.
- 2 AUDIER, 1993: 21-37; ALMEIDA, 2001; ALMEIDA, 1999: 61-81.
- 3 Sobre as origens e evolução da demarcação duriense, ver PEREIRA, 1996: 177-194.
- 4 Veja-se a este propósito, MACEDO, 1982: 51. Segundo o autor, “o Estado de Pombal interveio em defesa do produtor tradicional contra os novos concorrentes encorajados na produ-

- ção pelo tratado de Methuen, e pela existência de fontes coloniais de consumo”. Sobre o peso do vinho do Porto na economia portuguesa, veja-se MARTINS, 1991: 27-28.
- 5 É este, de resto, um objectivo comum a todas as regiões de denominação de origem. Veja-se, por exemplo, UNWIN, 1991: 312-313.
- 6 MOREIRA, 1998: 68.
- 7 PEREIRA, 2000: 155-158.
- 8 AHMOP, 1787 – *Representação dos Lavradores...*: “[...] Justa e acertadamente pensaram os Lavradores e moradores desta Cidade no tempo em que pactuaram esta Instituição que para o governo da Administração da Companhia, em que reciprocamente eram interessados, deviam ser Administradores os Lavradores que cultivavam este género juntamente com os Negociantes que o negociavam. Na conformidade deste §º foram nomeados pelo Augusto Pai de V. Majestade para Provedor e Deputados da Junta igual número de Lavradores moradores neste País, sendo o primeiro Provedor residente e natural dele, Luís Beleza de Andrade, que com os Deputados Lavradores imediatamente se passaram a residir na Cidade do Porto a dirigir a Administração [...]. Na nomeação da segunda Junta já não foi contemplado Lavrador algum morador neste Alto Douro, porque o Procurador da Companhia, naquele tempo Fr. João de Mansilha [...], devendo informar igual número de Lavradores moradores neste Douro, o fez tanto pelo contrário que saíram todos moradores na Cidade do Porto; e para dar uma aparente satisfação ao sobredito §.º 2.º foi nomeado para Provedor Vicente de Noronha, a título de Lavrador, por ter uma Quinta neste Douro, onde nunca pelos naturais dele foi visto, nem conhecido, e por isso ignorante de todas as precisões da nossa Agricultura e dos nossos competentes interesses para promovê-los na Administração com igualdade aos do Comércio (...)”.
- 9 GEORGE, 1990: 18.
- 10 ASVANY, 1994: 496.
- 11 LACHIVER, 1988: 364-366.
- 12 PEREIRA, 1984: 81-118; PEREIRA, 1999: 137-152.
- 13 FONSECA, 1991: 51-73; SOUSA, 1999: 158-174.
- 14 CROFT, 1788.
- 15 MARTINS, 1988: 392.
- 16 PEREIRA, 1999: 195.
- 17 Logo a 9 de Fevereiro de 1821, Teixeira Girão apresentou às Cortes um projecto de decreto de reforma da Companhia, no sentido de abolir todos os seus poderes de tutela, considerados contrários aos princípios liberais. Porém, o projecto de Teixeira Girão, que provocou viva discussão nas Cortes, não foi aprovado. Ver *Diário das Cortes Gerais...*, 1821: 68.
- 18 BARRETO, 1988: 377-378; LEMA, 1980: 33; BRITO, 1889: 5.
- 19 PEREIRA, 1971: 164-179.
- 20 PEREIRA, 2006 (no prelo); SEQUEIRA, 2000; PEREIRA e SEQUEIRA, 2004: 59-77.
- 21 BAPTISTA, 1993: 209-244; FREIRE, 1998: 101-125; MOREIRA, 1998; PEIXOTO, 1998: 51-99; PEREIRA, 1998: 241-243.
- 22 SIMÕES, 1994.

